

REGISTRADO
N.º 225 Ano 2014
Livro 05 Fl. 26
.....



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de permissão de uso de espaço público compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de bicicletas de uso compartilhado e a disponibilização de bicicletas para uso da população com exclusividade na exploração publicitária, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SERTTEL LTDA.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Permitente e a empresa **SERTTEL LTDA**, estabelecida na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, Várzea, Recife, Pernambuco, CEP 50950-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.144.040/0001-75, neste ato representada por sua procuradora, Srª Judith Jeine Franca Barros, doravante denominada Permissionária, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 222/13, Concorrência Pública n.º 03/2013 e à proposta da Permissionária, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Permitente.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – GELOG da Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Permissão de uso de espaço público, compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO é a disponibilização de BICICLETAS para uso da população com exclusividade na exploração publicitária, destinado à:

- criação, confecção, instalação e manutenção de, no mínimo, 30 (trinta) estações para retirada de BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, com exploração publicitária;
- disponibilização, controle e manutenção de, no mínimo, 300 (trezentas) BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, com exploração publicitária;
- operação do sistema, com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, monitoramento através de Central de Controle, controle dos pagamentos por via remota e disponibilização à permitente dos aplicativos e equipamentos necessários para monitoramento dos serviços.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Locais para Instalação das Estações – Anexo II, Critérios de Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas – Anexo III, do edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Contrato será executado sem ônus para a Permitente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 – O presente Contrato tem o valor total de R\$ 388.560,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), representando 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 6.476,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais), referente ao pagamento pelo Custo de Gerenciamento e Fiscalização da Permissão.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago pela Permissionária à Permitente.

4.3 – O preço para utilização diária do sistema é de R\$ 3,00 (três reais), conforme proposta da Permissionária autuada no processo.

Handwritten signature



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de permissão de uso de espaço público compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de bicicletas de uso compartilhado e a disponibilização de bicicletas para uso da população com exclusividade na exploração publicitária, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SERTEEL LTDA.

4.4 – O preço para utilização mensal do sistema é de R\$ 9,00 (nove reais) , conforme proposta da Permissionária autuada no processo.

4.5 – O preço para utilização anual do é de R\$ 60,00 (sessenta reais) ,conforme proposta da Permissionária autuada no processo.

4.6 – Os preços informados nos itens 4.3 a 4.5 serão pagos pelos usuários do sistema diretamente à Permissionária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O valor do Custo de Gerenciamento e Fiscalização da Permissão será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – O preço para utilização diária, mensal e anual do sistema registrado na proposta da Permissionária, se necessário, será reajustado, preferencialmente, com base na variação do IPCA do IBGE ou mediante acordado entre as partes.

6.2.1 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada a partir do início da operação do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 – Prestar os serviços objeto do Contrato conforme os parâmetros e rotinas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, do edital supramencionado, compreendendo a instalação, manutenção e operação da rede de **ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, a disponibilização de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** para uso da população e a operação da Central de Controle, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e compatíveis com os termos da proposta técnica apresentada.

7.2 – Respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos, sendo certo que estas atividades serão de sua inteira responsabilidade, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.3 – Implantar e operar uma Central de Controle que deve concentrar as atividades de atendimento e cadastramento de usuários e monitoramento do sistema.

7.4 – Disponibilizar atendimento à Permitente, o qual se constituirá em canal de tratamento das reivindicações advindas do mesmo, exclusivamente para assuntos relativos ao objeto da Permissão.

7.5 – Providenciar o remanejamento, supressão e substituição das **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** desde que estes serviços sejam solicitados pela Permitente, devendo constar da respectiva justificativa técnica. Os serviços devem ser executados no prazo máximo de 30 dias a contar da data da solicitação.

7.6 – Fornecer toda a mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do Contrato. Todo o pessoal alocado na prestação dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e identificado.

7.7 – Fornecer veiculos devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato. O





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de permissão de uso de espaço público compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de bicicletas de uso compartilhado e a disponibilização de bicicletas para uso da população com exclusividade na exploração publicitária, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SERTTEL LTDA.

transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverá ser realizado de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante a legislação vigente.

7.8 – Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes.

7.9 – Enviar a Permitente relatórios mensais sobre o desempenho do sistema com as informações sobre utilização de cada uma das estações implantadas.

7.10 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, o sistema em pleno funcionamento, respeitando todas as diretrizes contidas neste no Edital, seus Anexos e na Proposta Técnica apresentada.

7.11 – Apresentar, quando solicitado pela Permitente, o contrato com a empresa patrocinadora do Projeto.

7.12 – Providenciar a retirada de todo mobiliário urbano (estações, painéis e totens), assim como recompor todo o piso, deixando o ambiente de forma harmônica ao encontrado, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1 – Regularizar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

8.2 – Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços.

8.3 – Autorizar a Permissionária a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridas.

8.4 – Informar à Permissionária, a constatação de quaisquer defeitos, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Permitente.

8.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

8.6 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

8.7 – Fornecer e colocar à disposição da Permissionária todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.8 – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

8.9 – Avaliar as informações da Central de Controle disponibilizadas remotamente, em tempo real, para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à ocupação das estações, retirada e devolução de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**.

8.10 – Avaliar e acompanhar o desempenho e operação do sistema e a efetividade do transporte das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** entre as estações para que exista um equilíbrio de vagas disponíveis para entrega e empréstimos de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** em cada **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**.

8.11 – Avaliar a efetividade da manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituições, remanejamentos e supressões de equipamentos.

8.12 – Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

8.13 – Notificar a Permissionária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de permissão de uso de espaço público compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de bicicletas de uso compartilhado e a disponibilização de bicicletas para uso da população com exclusividade na exploração publicitária, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SERTTEL LTDA.

8.14 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Permissionária deverá efetuar o pagamento mensalmente de acordo com o estabelecido nos itens 4.1 e 4.2, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e os demais vencendo no mesmo dia dos meses subseqüentes, sob pena de extinção da Permissão.

9.2 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Permitente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

9.3 – O depósito deverá ser identificado em nome da Permissionária.

9.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Permissionária, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta permissão poderão ser aplicadas à Permissionária, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total deste Contrato (item 4.1);
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato (item 4.1), quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato (item 4.1), na hipótese de a Permissionária entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato (item 4.1), quando a Permissionária der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Permissionária da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Permitente ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Permitente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5 – Caso a Permissionária deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de permissão de uso de espaço público compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de bicicletas de uso compartilhado e a disponibilização de bicicletas para uso da população com exclusividade na exploração publicitária, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SERTTEL LTDA.

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Permissionária pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3 – Impossibilitando o pagamento será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2 – A Permitente poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

11.2.1 – Caso ocorra a rescisão supracitada, a Permissionária ficará obrigada a efetuar o pagamento até o mês de efetivo uso do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Permissionária deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia, no valor de R\$ 19.428,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato (item 4.1).

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Permissionária e autorizada pela Permitente.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.





BHTRANS **PREFEITURA**
BELO HORIZONTE

Contrato de permissão de uso de espaço público compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de bicicletas de uso compartilhado e a disponibilização de bicicletas para uso da população com exclusividade na exploração publicitária, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SERTTEL LTDA.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Permitente poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Permissionária a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Permissionária, perderá esta, em favor da Permitente, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

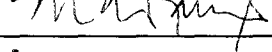
Belo Horizonte, 10 de abril de 2014.

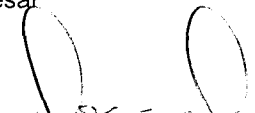

Judith Jeine Franca Barros
Procuradora
SERTTEL LTDA


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. 
Nome: •
CPF:


Moema Kangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS



**ANEXO X DO EDITAL
PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
1	Preço para utilização diária do sistema, considerando o preço máximo de R\$ 3,00 (três reais)	R\$ 3,00
2	Preço para utilização mensal do sistema, correspondente a 3 (três) vezes o preço ofertado para utilização diária do sistema.	R\$ 9,00
3	Preço para utilização anual do sistema, correspondente a 20 (vinte) vezes o preço ofertado para utilização diária do sistema.	R\$ 60,00

- Preço para utilização diária do sistema: R\$ 3,00 (três reais). ✓
- Prazo de validade da proposta: 121 dias (cento e vinte e um dias) contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL – BHTRANS, conforme subitem 1.3.4 do Anexo III - Critérios de Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas do edital). ✓

Obs.: 1 - A Serttel preencheu apenas o preço para utilização diária do sistema, sendo que o preço mensal e anual é calculado automaticamente na razão de 3 e 20 vezes o preço diário, respectivamente.
2 - Os preços consignados no itens 1, 2 e 3 serão pagos pelos usuários do sistema diretamente à Permissionária.

Declaramos:

1 - Conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública n.º 03/2013 e seus Anexos e com ele concordamos;

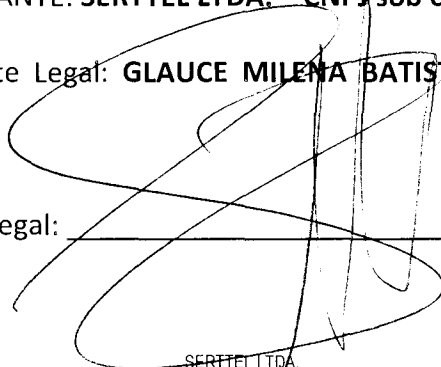
2 - Conhecimento de que o valor total definido para pagamento pelo Custo de Gerenciamento e Fiscalização da Permissão é de R\$ 388.560,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), representando 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 6.476,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e com ele concordamos.

Recife (PE), 13 de Janeiro de 2014.

Identificação da Empresa LICITANTE: **SERTTEL LTDA. – CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75**

Identificação do Representante Legal: **GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONÇA – RG sob n.º 5.507.932 SSP/PE**

Assinatura do Representante Legal:



24.144.040/0001-75

SERTTEL LTDA

Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, Nº 500
Várzea CEP: 50.950-060



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 15 de Abril de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4538

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2284/14

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Fundação Diadema Ltda.

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de tampas em ferro fundido cinzento para caixas de passagem de redes elétricas subterrâneas.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 11/2013.

Vigência: 27/03/2014 a 31/12/2014.

Valor: R\$ 19.970,00

Extrato do Contrato n.º 2285/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: SERTTEL Ltda.

Objeto: Permissão de uso de espaço público, compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de Bicicletas de Uso Compartilhado e a disponibilização de bicicletas para uso da população com exclusividade na exploração publicitária.

Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 03/2013.

Vigência: 10/04/2014 a 09/04/2019.

Valor: R\$ 388.560,00

Extrato do Convênio n.º 476/14

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Doria Marketing e Eventos Ltda.

Objeto: Cooperação técnica, operacional e financeira entre os partícipes, visando à realização do "1º Fórum Nacional de Mobilidade Urbana", que ocorrerá nos dias 20 e 21 de março de 2014, em Belo Horizonte, MG.

Vigência: 14/03/2014 a 12/05/2014.

Valor: R\$ 796.000,00

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2040/11

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratado: Logann Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços, por mais 259 dias.

Vigência: 16/12/2013 a 31/08/2014.

Sem ônus.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2014

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações